

**CONTRATO Nº 050/2018** 

TERMO DE CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDIMENTO DE NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO ENTRE A PREFEITURA MUNICPAL DE AREIA BRANCA E JOSE VALDER DE JESUS COSTA.

Pelo presente instrumento de contrato, a PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA, inscrito no CNPJ/MF sob nº 14.787.720/0001-53, localizado na Praça Joviniano Freire de Oliveira, S/N- Centro, neste ato representado pela Prefeito Municipal, ALAN ANDRELINO NUNES SANTOS, doravante denominada CONTRATANTE e o Sr. JOSE VALDER DE JESUS COSTA portador (a) da carteira de identidade nº 1164893 SSP/SE, inscrito no CPF/MF sob o nº 591.424.565-68, residente e domiciliado na Rua Chile, Nº 44, Areia Branca-SE, período de 1 (Um) Mês e 15 (Quinze) Dias, para exercer a função de Motorista, pela Prefeitura Municipal de Areia Branca, doravante denominado CONTRATADO, de comum acordo, com amparo no inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal combinado com as disposições da Lei Municipal nº 137/2017, bem como, amparado no Termo de Ajustamento de Conduta firmado entre a CONTRATANTE e o MPSE em 31/03/2017, corroborado por parecer jurídico, celebram o presente com valor mensal R\$ 1.240,20 (Um mil, Duzentos e Quarenta reais e vinte centavos) Contrato Individual de Trabalho por tempo determinado, para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, mediante as cláusulas e condições a seguir:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a admissão do Contratado em Caráter Temporário e Emergencial, de excepcional interesse público, para prestar serviços inerentes ao cargo de **Motorista** conforme cláusula segunda, ou até convocação atender a necessidade da Secretaria Municipal de Assistência Social por tempo determinado, até a convocação dos selecionados mediante a realização do Concurso Público.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E DA RESCISÃO

AAAAA



O presente contrato tem vigência de 15/02/2018 à 31/03/2018.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERADA

Em contraprestação pelos serviços ora contratados a Contratante pagará valor estimado em **R\$ 2.480,40** (Dois mil, Quatrocentos e Oitenta Reais e Quarenta centavos) ao Contratado, sendo o pagamento efetuado de forma mensal a importância de **R\$ 1.240,20** (Um mil, Duzentos e quarenta reais e vinte centavos), pelos serviços discriminados na Cláusula Primeira deste contrato.

## CLÁUSULA QUARTA - DA JORNADA DE TRABALHO

O Contrato cumprirá jornada de 200(Duzentas horas), mensais.

Ao Contratante é facultado, nos termos legais e sempre que se fizer necessário, convocar o Contratado para executar serviços aos sábados, ou turno contrário por necessidade da instituição para organização da rede em consonância com as partes.

### CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO

Poderá o Contratante, desde que assim justifique o interesse público, e cessado a necessidade do serviço ora Contratado, a qualquer tempo, o presente Contrato, sem que isto importe em direito a indenização a qualquer título ao Contratado.

#### CLÁUSULA SEXTA - DO ORÇAMENTO

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- -2023
- 3190.04.00.00- contrato por Tempo Determinado
- -1111

Just 1



## CLÁUSULA SÉTIMA- DAS OBRIGAÇÕES

#### São obrigações do contratado:

- I Cumprir as atribuições inerentes ao cargo, no local onde o trabalho será realizado, dentro do território do Município, sendo considerada falta grave qualquer recusa;
- II Cumprir a carga horária determinada;
- III Submeter-se às normas disciplinas;
- IV Assumir inteira e exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução dos serviços deste Contrato, executando-os com perfeição e sujeitando-se, plenamente, às normas do Contratante, além de responder, até mesmo mediante salarial, pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, dolo, negligência, imperícia ou imprudência na execução do presente Contrato.

#### São obrigações do contratante:

- I Pagar ao Contratado o valor estabelecido na Cláusula Terceira deste Contrato;
- II Oferecer condições necessárias ao desempenho do trabalho;

#### CLÁUSULA OITAVA- DOS DESCONTOS

O Contratante poderá descontar do salário do Contratado o valor dos danos e prejuízos por ele causados por dolo, negligência imprudência ou imperícia.

#### CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS

O Contratado não poderá receber atribuições, funções ou encargos não previstos neste contrato.

Não cabe ao Contratante qualquer responsabilidade relacionada com o deslocamento do Contratado para desempenho das funções do seu emprego.



## CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Para as questões decorrentes da execução deste Termo de Contrato fica eleito o Fórum da Comarca de Laranjeiras — Distrito Judiciário de Areia Branca/SE, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado ou especial que possa ser.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente, juntamente com duas testemunhas, em três vias, de igual teor e forma e para o mesmo fim sem emendas ou rasuras para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Areia Branca/SE, 15 de Fevereiro de 2018.

ALAN ANDRELINO NUNES SANTOS

CONTRATANTE

JOSE VALDER DE JESUS COSTA CONTRATADO (A)

**TESTEMUNHAS:** 

1- Adrie by Andrade

||-